



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro: Ibiapina
Processo: 00005485220198060087
Classe do Processo: Petições Intermediárias
Diversas
Data/Hora: 23/03/2023 10:11:26

Partes

Solicitante: SEGURADORA LIDER DO
CONSÓRCIO DO SEGURO
DPVAT

Arquivos

Petição: 2782802_MANIFESTACAO_
SOBRE_DOCS_02 - 1.pdf



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE IBIAPINA/CE

Processo: 00005485220198060087

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALESSANDRO LIMA COUTINHO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue.

Trata-se de ação com pedido de diferença indenizatória por invalidez.

Vale observar que houve pagamento correspondente a apurada invalidez do ombro esquerdo com percentual de repercussão de 25% no seguimento afetado.

Considerando que busca o autor a suposta diferença do valor pago, não há porque a exigência de um raio-x já que se pretende apurar eventual percentual superior, o que uma radiografia não apontaria.

Ademais, a ocorrência da lesão na clavícula já foi admitida pelas partes, impondo-se somente que sejam apuradas **se as limitações funcionais do ombro esquerdo equivalem a percentual superior aos 25% (vinte e cinco por cento), o que pode ser verificado por meio de exame físico.**

Dessa forma, requer seja o expert intimado a realizar a perícia médica sem tal exigência, uma vez que o nexo causal entre a invalidez do ombro e o sinistro já foi reconhecida.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

IBIAPINA, 22 de março de 2023.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO
45542-A/CE